



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

PORTARIA Nº 0006/2014

“DISCIPLINA A FORMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS PARA SERVIDOR COM HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o artigo 12, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 114 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 001/1997;

CONSIDERANDO que o servidor desta Câmara Municipal Gilmar Gomes Pereira requereu que lhe fosse concedido horário especial de estudante;

CONSIDERANDO que o servidor Gilmar Gomes Pereira é servidor efetivo desta Câmara Municipal, onde exerce o cargo de vigia, exercendo sua função no período noturno;

CONSIDERANDO que o servidor Gilmar Gomes Pereira juntou declaração do curso de graduação de enfermagem constando o seguinte horário: aulas teóricas às 3ª feiras, no horário de 19:20 às 23:00 horas; e estágio supervisionado em enfermagem às 4ª feiras e 5ª feiras, no horário de 07:00 às 12:00 horas, no período de 10 de fevereiro à 20 de junho de 2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizado horário especial de estudante ao servidor Gilmar Gomes Pereira, durante o período em que comprovar que está cursando a sua graduação;

Artigo 2º - A comprovação através de declaração de matrícula e horário deverá ser renovada semestralmente, sob pena de revogação do horário especial concedido.

1
“Deus Seja Louvado”



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

Artigo 3º - Quando o horário do estágio e de aula do curso de graduação, coincidirem com o horário de trabalho, fica o servidor Gilmar Gomes Pereira autorizado a entrar de serviço excepcionalmente às terças – feiras às 00:00 horas (meia noite), e nas quartas e quintas-feiras poderá sair às 06:00 horas (da manhã).

Artigo 4º - O horário especial de estudante não prevalecerá nas férias da Faculdade que frequenta e nos demais períodos em que não houver aulas e nem estágio obrigatório.

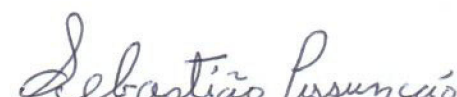
Artigo 5º - A compensação de horário deverá ser feita semanalmente e o descumprimento desta Portaria imotivadamente implicará na revogação do horário especial de estudante que foi concedido.

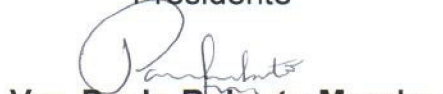
Artigo 6º - Decorridos um mês sem que a compensação de horário seja feita imotivadamente, será revogada a concessão de horário especial de estudante;

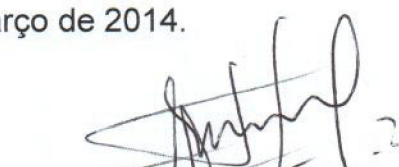
Artigo 7º - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

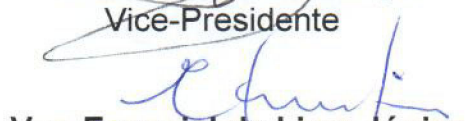
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2014.


Ver. Sebastião Assunção
Presidente

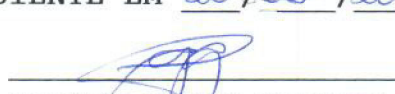

Ver. Paulo Roberto Mendes
1º Secretário


Ver. Arnaldo Lourenço
Vice-Presidente


Ver. Ezequiel de Lima Júnior
2º Secretário

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU - SP. - NA PRESENTE DATA.

CIENTE EM 20/03/2014


GILMAR GOMES PEREIRA
Vigia

CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU
Suehy Ribeiro Sturczenski
Diretora Legislativa